



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

TEXTO DE APOIO ÀS AULAS DA UNIDADE CURRICULAR CONTABILIDADE FINANCEIRA AVANÇADA

ANO LECTIVO 2008/2009

CURSOS: Contabilidade - 2.º Ano
Fiscalidade - 2.º Ano

DOCENTES: Kátia Lemos
Miguel Silva
Ricardo Oliveira

CAPÍTULO 1: PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL ENQUANTO INVESTIMENTOS FINANCEIROS NAS CONTAS INDIVIDUAIS

NOÇÃO DE “GOODWILL”

TRESPASSES/ “GOODWILL”

A aquisição directa ou indirecta, da totalidade de uma empresa, constitui uma das formas mais comuns de concentração empresarial;

Contudo, estas podem, ainda, assumir qualquer uma das seguintes modalidades:

- fusão por absorção da empresa adquirida na empresa adquirente;
- fusão por constituição de uma nova empresa, a qual incorpora os activos e os passivos da empresa adquirente e os da empresa adquirida;
- aquisição por parte da empresa adquirente dos activos da empresa adquirida e assumpção dos seus passivos.

A contabilização da aquisição (total ou parcial) de uma empresa compreende vários aspectos, dos quais se salientam:

- valor da transacção - corresponde, na empresa adquirente, ao “custo” de aquisição da empresa adquirida;
- determinação do total dos justos valores dos activos e dos passivos identificáveis da empresa adquirida, quer os mesmos constem, ou não, das suas demonstrações financeiras;
- tratamento contabilístico a dar à eventual diferença, positiva ou negativa (denominada trespasse/ “goodwill”), resultante das duas quantias anteriores.

O valor da transacção será a quantia acordada entre os detentores da empresa adquirente e os detentores da empresa adquirida, e que leva a que esta passe (total ou parcialmente) para a posse daquela;

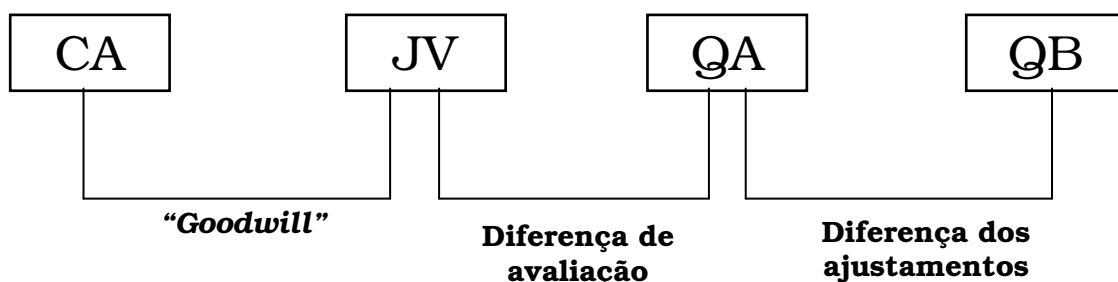
Na contabilização das aquisições de empresas segue-se, geralmente, o método contabilístico denominado de compra, segundo o qual aquelas são registadas pela empresa adquirente pelo justo valor dos activos adquiridos e dos passivos assumidos e identificáveis na respectiva aquisição.

Na aquisição de empresas, surgem quatro tipos de quantias:

- quantias constantes do Balanço da empresa adquirida, especialmente, elaborado à data de aquisição - QB;
- quantias constantes do Balanço auditado - QA;
- quantias resultantes da actualização, à data de aquisição, das quantias constantes do Balanço auditado para os respectivos justos valores, incluindo, eventualmente, a inclusão das quantias correspondentes a activos e/ou passivos identificáveis, mas que não fazem parte do referido Balanço - JV;
- quantia correspondente ao valor da transacção, ou seja, o “custo” de aquisição da empresa adquirida, a considerar na empresa adquirente - CA.

Podemos, assim, obter as seguintes diferenças:

- $QA - QB$ diferença relativa a ajustamentos;
- $JV - QA$ diferença relativa à avaliação;
- $CA - JV$ diferença relativa ao “goodwill”.



Na empresa adquirente, há que contabilizar, pelos respectivos justos valores, não só os activos e passivos identificáveis adquiridos e assumidos, como, também, geralmente, o respectivo trespasse/ “goodwill”.

Existe um trespasse/ “goodwill” positivo, quando o valor da transacção (“custo” de aquisição) for superior ao valor da diferença entre o justo valor dos activos e dos passivos identificáveis, que foram adquiridos/assumidos.

Trata-se, pois, de um activo residual, que não tem qualquer substância física e cujo valor de realização é incerto.

Em termos contabilísticos, o trespasse positivo deve ser reconhecido como um activo incorpóreo e amortizado numa base sistemática, num período que não exceda cinco

anos, a menos que vida útil mais extensa possa ser justificada nas demonstrações financeiras, não excedendo, porém, vinte anos.

Está-se perante um *trespasse*/”*goodwill*” negativo (ou “*badwill*”), quando o valor da transacção (“custo” de aquisição) for inferior ao valor da diferença entre o justo valor dos activos e dos passivos identificáveis, que foram adquiridos/assumidos.

Em termos contabilísticos, o *trespasse* negativo pode ter vários tratamentos:

- ser repartido pelos activos não monetários individuais adquiridos, na proporção dos justos valores destes;
- ser considerado como proveito diferido e imputado a resultados numa base sistemática, durante um período que não ultrapasse cinco anos, a menos que período mais extenso possa ser justificado nas demonstrações financeiras, não excedendo, porém, vinte anos;
- ser considerado como uma reserva não distribuível.

O *trespasse*/”*goodwill*” positivo é considerado explícito pelo facto de aparecer evidenciado, como tal, no Balanço individual da empresa adquirente.

Tal explicitação só acontece quando o controlo a 100% se concretiza através de uma fusão ou da aquisição dos activos e da assumpção dos passivos da empresa adquirida.

Se tal controlo se efectivar através da aquisição, total ou parcial, das partes sociais (acções ou quotas) da empresa adquirida, o *trespasse*/”*goodwill*” estará implícito no saldo da respectiva rubrica de *Investimentos financeiros*, o qual representa, obviamente, o “custo” de aquisição da empresa adquirida.

INVESTIMENTOS FINANCEIROS PERMANENTES

Formas de investimento:

- Partes de capital em filiais e associadas

Têm, fundamentalmente, como objectivo exercer controlo sobre as políticas financeiras e operacionais das participadas ou ter uma influência significativa na sua definição

- Restantes

Têm um objectivo idêntico ao dos investimentos financeiros temporários - obtenção de juros, de dividendos ou de mais-valias;

Estes investimentos são feitos com a intenção de permanecerem na empresa, geralmente, por prazo superior a um ano. Não se trata de aplicação temporária de excedentes de liquidez, mas, sim, de investimentos financeiros realizados com carácter de médio/longo prazo.

Critérios de valorimetria

Os investimentos financeiros representados por partes de capital em filiais e associadas serão registados de acordo com um dos seguintes métodos:

- Pelo seu valor contabilístico (valor de aquisição), sem quaisquer alterações;
- Pelo método da equivalência patrimonial, sendo as participações inicialmente contabilizadas pelo custo de aquisição.

Os restantes investimentos financeiros registam-se, à data de aquisição, pelo valor de aquisição.

À data de Balanço, o critério de valorimetria a aplicar será o do valor contabilístico ou o do valor de mercado, dos dois o mais baixo.

MÉTODO DO CUSTO DE AQUISIÇÃO NA VALORIMETRIA DE PARTES DE CAPITAL

Neste método, registam-se, somente, as atribuições de prejuízos ou de dividendos como ganhos ou perdas de aplicações financeiras, na data em que são atribuídos à participante, debitando-se a conta 68 - *Custos e perdas financeiros*, subconta 688 - *Outros custos e perdas financeiros* ou creditando-se a conta 78 - *Proveitos e ganhos financeiros*, subconta 784 - *Rendimentos de participações de capital*, respectivamente, por contrapartida da conta 25 - *Accionistas (Sócios)*, subconta 25x3 - *Resultados atribuídos*.

As participações de capital em empresas nas quais a percentagem dos direitos de voto da participante não atinja 20% (“Outras empresas”) registam-se, sempre, pelo custo de aquisição (ponto 5.4.3.4 do POC).

Ajustamentos de investimentos financeiros

Partes de capital

Quando as partes de capital em outras empresas tiverem, à data de Balanço, um valor de mercado inferior ao registado na contabilidade, este deverá ser objecto do correspondente ajustamento, por intermédio da conta 49 - *Ajustamentos de investimentos financeiros*, subconta 491 - *Partes de capital*, mas, nestes casos, terá contrapartida na conta 68 - *Custos e perdas financeiros*, subconta 684 - *Ajustamentos de aplicações financeiras*, divisão 6843 - *Partes de capital*.

Alienação de partes de capital

Nas alienações de partes de capital, os resultados obtidos são considerados extraordinários, pelo facto de tais transacções não fazerem parte da actividade corrente da empresa, devendo ser apurados antes de se iniciar a contabilização.

As perdas na alienação devem ser apuradas na conta 69 - *Custos e perdas extraordinários*, subconta 694 - *Perdas em imobilizações*, divisão 6941 - *Alienação de investimentos financeiros* e os ganhos na alienação devem ser apurados na conta 79 - *Proveitos e ganhos extraordinários*, subconta 794 - *Ganhos em imobilizações*, divisão 7941 - *Alienação de investimentos financeiros*, devendo relevar-se nessas contas o produto da venda (a crédito) e o custo do investimento a alienar (a débito).

MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

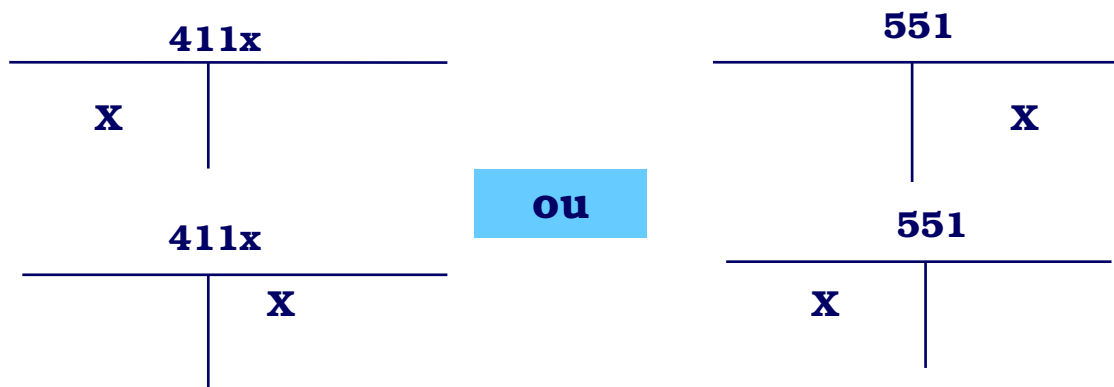
DIRECTRIZ CONTABILÍSTICA N.º 9 - “Contabilização nas contas individuais da detentora de partes de capital em filiais e associadas”

Os investimentos em filiais e associadas são sempre contabilizados, no momento de aquisição, pelo respectivo valor de aquisição;

Após o momento da compra, dever-se-á utilizar sempre o método da equivalência patrimonial, excepto quando:

- existam restrições severas e duradouras que prejudiquem significativamente a capacidade de transferência de fundos para a empresa detentora, ou
- as partes de capital sejam adquiridas e detidas para venda num futuro próximo.

No exercício em que pela primeira vez se adopte o método da equivalência patrimonial devem ser atribuídos às respectivas partes de capital as quantias correspondentes à fracção dos capitais próprios que representam no início do exercício.



Trespasse

- Aquando do reconhecimento do investimento, determina-se o trespasse ou “goodwill” implícito, à data em que se fez o investimento, que será amortizado

sistemática e directamente por contrapartida de rubrica de *Custos e perdas financeiros* (6887 - *Amortização de trespasse*).

- Se o justo valor dos activos e passivos identificáveis for superior ao custo de aquisição - trespasse negativo (*“badwill”*) - não há que fazer qualquer movimento contabilístico.

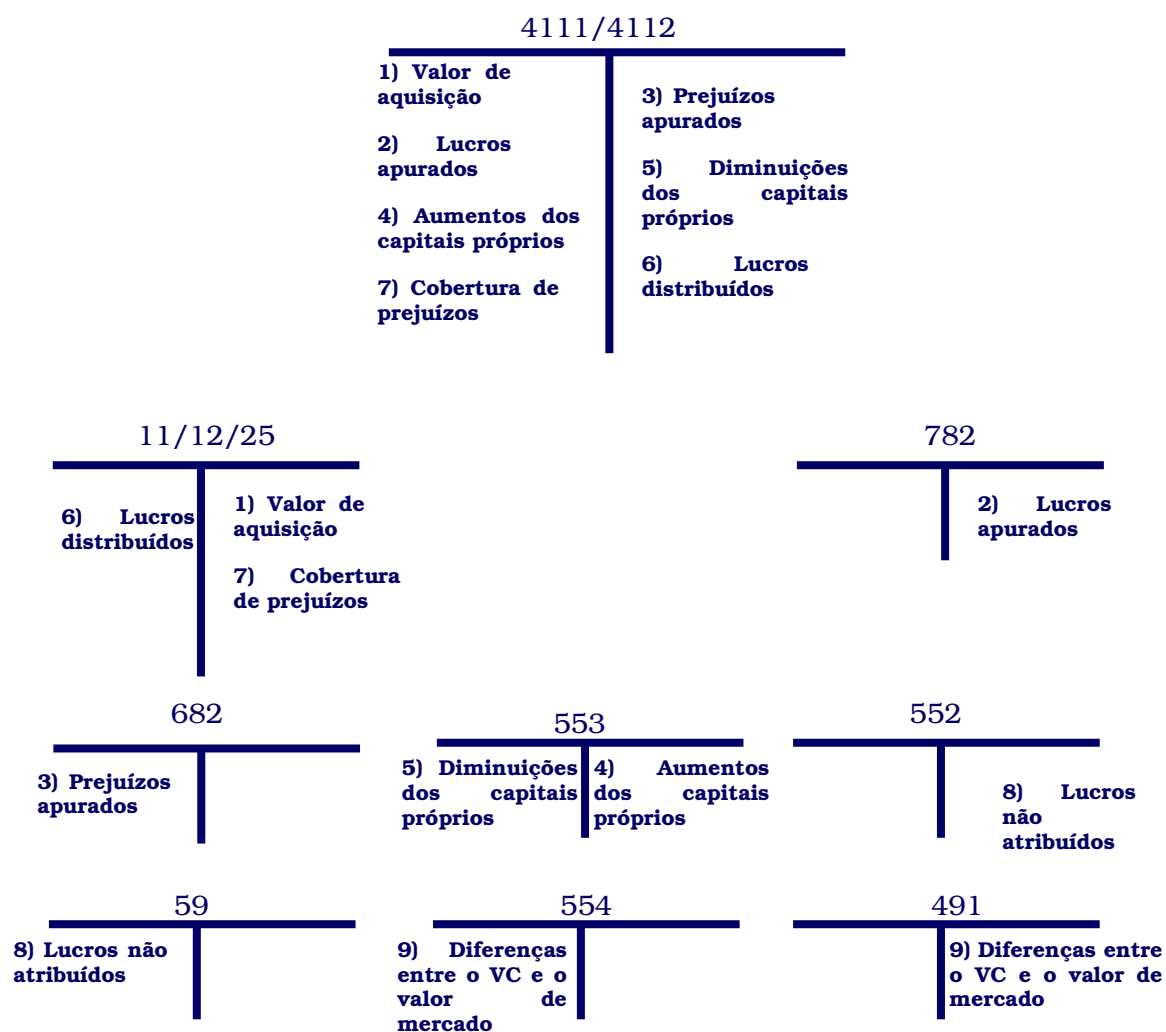
Nos exercícios seguintes o valor de aquisição ou as quantias ajustadas atrás referidas, conforme os casos deverão:

Ser acrescidos

- do lucro imputável à participação;
- da cobertura de prejuízos da participação que tenha sido deliberada;
- da quantia correspondente à proporção nas variações positivas do capital próprio da participada (ex.: revalorização do imobilizado)

Ser deduzidos

- do lucro atribuído à participação;
- do prejuízo imputável à participação (até ao limite do saldo da conta);
- da quantia correspondente à proporção nas variações negativas do capital próprio da participada (até ao limite do saldo de conta).

ESQUEMA DE MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO 2: DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

GRUPO

Para que um conjunto de empresas seja considerado um grupo deverão:

- Ser entidades juridicamente autónomas;
- Depender de um centro de decisão.

Tipos de dependência:

- Financeira - detenção da maioria de direitos de voto;
- Directiva - poder de designar a maioria dos membros da administração, gerência ou fiscalização;
- Contratual - acordos com a sociedade ou com alguns dos seus accionistas/sócios;
- Económica - situação de quase monopólio das actividades pelo grupo.

PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VS. PERCENTAGEM DE CONTROLO

Percentagem de participação - Fracção do capital, ou da quota-parte do património, detida, directa ou indirectamente, na sociedade dependente;

Percentagem de controlo - Grau de dependência das sociedades participadas relativamente à participante. É representada pela percentagem de direitos de voto da empresa participada que a participante consegue controlar, em consequência das suas participações, quer directas, quer indirectas.

CONTROLO EXERCIDO

Controlo exclusivo - A sociedade-mãe detém uma percentagem de controlo superior a 50% ou, por qualquer outra situação, tem uma relação de domínio sobre a filial;

Controlo conjunto - O poder de controlo da sociedade participada está distribuído por um grupo restrito de sociedades participantes, todas com equivalente poder (grupo fechado);

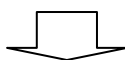
Influência significativa - A sociedade participante exerce algum poder de controlo, sobre a participada, mas que não é dominante. Normalmente, corresponde a percentagens de controlo entre os 20% e os 50%, desde que não se verifiquem situações de controlo conjunto ou quaisquer outras que originem controlo exclusivo.

TIPOS DE GRUPO

Grupos verticais (ou de subordinação) - são constituídos por uma empresa dominante (empresa-mãe) e todas as suas empresas dependentes (influência dominante), colocadas sob a sua direcção (única).

Grupos horizontais (ou paritários) - são constituídos por empresas não vinculadas como dependentes por relações de domínio (empresas irmãs), mas que têm uma direcção única, por os seus órgãos sociais serem compostos maioritariamente pelas mesmas pessoas ou por força de contrato ou cláusulas contratuais.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS



Técnica de natureza contabilística que tem por finalidade elaborar as demonstrações económicas e financeiras de um grupo de sociedades, como se de uma única entidade (empresa) se tratasse.



Obtém-se um só conjunto de demonstrações financeiras

Vantagens das contas consolidadas

- Permitem uma visão completa da situação económico-financeira do grupo;
- Instrumento de gestão - melhor aplicação de recursos financeiros;
- Contribui para a normalização contabilística através da uniformização de critérios e processos;

- A consolidação pode ser utilizada fiscalmente para efeitos de tributação a nível de grupo, sob certas condições definidas no CIRC e na Circular n.º 15/94 da DGCI.

Limitações da consolidação de contas

- Diluição das características individuais das empresas;
- Os diferentes critérios valorimétricos ou de classificação contabilística utilizados pelas várias empresas do grupo podem distorcer os valores consolidados;
- Não discriminação das filiais lucrativas das não lucrativas.

Obrigatoriedade da consolidação

Empresas consolidantes (art. 1.º, do DL 238/91, de 2 de Julho, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro):

É obrigatória a elaboração das demonstrações financeiras consolidadas e do relatório consolidado de gestão para a empresa (empresa-mãe) sujeita ao direito nacional que preencha uma das seguintes condições:

- Tenha a maioria dos direitos de voto dos titulares do capital de uma empresa (empresa filial);
- Tenha o direito de designar ou destituir a maioria dos membros de administração, de direcção, de gerência ou de fiscalização de uma empresa (empresa filial) e seja, simultaneamente, titular de capital desta empresa
- Tenha o direito de exercer uma influência dominante sobre uma empresa (empresa filial) da qual é um dos titulares do capital, por força de um contrato celebrado com esta ou de uma outra cláusula do contrato desta sociedade;
- Seja titular do capital de uma empresa, detendo pelo menos 20% dos direitos de voto e a maioria dos membros dos órgãos de administração, de direcção, de gerência ou de fiscalização desta empresa (empresa filial) que tenham estado em funções durante o exercício a que se reportam as demonstrações financeiras consolidadas, bem como, no exercício precedente e até ao momento em que estas sejam elaboradas, tenham sido exclusivamente designados como consequência do exercício dos seus direitos de voto;

- Seja titular do capital de uma empresa e controle, por si só, por força de um acordo com outros titulares do capital desta empresa (empresa filial), a maioria dos direitos de voto dos titulares do capital da mesma,
- Possa exercer, ou exerça efectivamente, influência dominante ou controlo sobre essa empresa;
- Exerça a gestão de outra empresa como se esta e a empresa-mãe constituíssem uma única entidade.

Empresas a consolidar (art. 2.º, do DL 238/91, de 2 de Julho, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 127/95, de 1 de Junho):

Sem prejuízo do disposto quanto a exclusões, a empresa-mãe, desde que seja organizada sob a forma de sociedade por acções, de sociedade por quotas, de sociedade em comandita por acções, de sociedade em nome colectivo ou de sociedade em comandita simples, e todas as suas filiais, bem como as filiais destas, devem ser consolidadas, qualquer que seja o local da sede das empresas.

Dispensa de consolidação

(art. 3.º, do DL 238/91, de 2 de Julho, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro):

Exclusões de consolidação

(art. 4.º, do DL 238/91, de 2 de Julho, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro):

TRABALHOS E OPERAÇÕES DE CONSOLIDAÇÃO

Trabalhos preparatórios

- Elaboração do organigrama de grupo;
- Harmonização contabilística;
- Preparação do manual de consolidação;
- Criação de um grupo de trabalho;

- Preparação da contabilidade do grupo.

Manual de consolidação

Os principais elementos que constituem este manual são:

1. Plano de contas;
2. Calendário das tarefas e operações;
3. Princípios e regras para a escolha das empresas a incluir no perímetro de consolidação;
4. Organigrama do grupo e métodos de consolidação para cada empresa;
5. Princípios, regras e métodos de avaliação e valorização;
6. Processo de confirmação das contas e operações recíprocas;
7. Modalidade de eliminação dos elementos referidos em 6;
8. Forma de elaboração das contas consolidadas, no que diz respeito à técnica utilizada;
9. Dossier de consolidação;
10. Estrutura e conteúdo dos documentos-síntese de informação e controlo.

Operações de pré-consolidação

Ajustamentos e regularizações - Geralmente, dizem respeito à eventual conciliação dos saldos das contas relativas a operações realizadas entre as empresas do grupo, ao custo do imobilizado (incluindo o adquirido em regime de leasing), às revalorizações, às amortizações, às existências (incluindo os produtos em curso), às provisões, aos ajustamentos e aos diferimentos.

Conversão cambial - Quando o perímetro de consolidação englobar uma ou mais empresas cujas demonstrações financeiras estejam expressas em unidades monetárias diferentes da sociedade-mãe e das restantes empresas, verifica-se a necessidade de converter os valores para a moeda em que vão ser apresentadas as contas consolidadas.

CONVERSÃO CAMBIAL

Método corrente - Todos os activos e passivos são convertidos ao câmbio vigente à data do Balanço (câmbio final), enquanto os resultados são convertidos àquele câmbio (câmbio final, raramente utilizado) ou ao câmbio médio do ano;

Método temporal :

- Os activos e passivos monetários, tais como as disponibilidades e os créditos e débitos a curto prazo, são convertidos ao câmbio vigente à data do Balanço (câmbio final);
- Os activos e passivos não monetários e de longo prazo (imobilizações, existências, créditos e débitos em moeda estrangeira e a longo prazo), bem como capital e reservas, registados ao custo histórico, são convertidos ao câmbio vigente na data em que o activo foi adquirido, o passivo assumido ou o capital e reservas criados (câmbio histórico);
- Os resultados são convertidos ao câmbio médio do ano, com excepção das amortizações e ajustamentos para depreciações que são convertidas aos câmbios utilizados para os respectivos activos.

MÉTODOS DE CONSOLIDAÇÃO

Método de consolidação integral - Consiste na integração no Balanço e na Demonstração dos resultados da empresa consolidante dos respectivos elementos dos Balanços e das Demonstrações dos resultados das empresas consolidadas, evidenciando os direitos de terceiros, designados para este efeito *Interesses minoritários*.

Método de consolidação proporcional - Consiste na integração no Balanço e na Demonstração de resultados da empresa consolidante da fracção que proporcionalmente lhes corresponde nos elementos dos Balanços e das Demonstrações dos resultados das empresas consolidadas.

Método da equivalência patrimonial - Consiste no ajustamento, no Balanço da empresa consolidante, do valor contabilístico das partes de capital por ela detidas, pelo valor que proporcionalmente lhe corresponde nos capitais próprios da empresa participada.

Escolha do método de consolidação a utilizar

Geralmente, aplica-se:

- o método de consolidação integral às sociedades sobre as quais a empresa-mãe exerce controlo exclusivo,

- o método da consolidação proporcional àquelas sociedades sobre as quais a sociedade-mãe exerce controlo conjunto e
- o método da equivalência patrimonial às sociedades sobre as quais a sociedade-mãe exerça influência significativa.

QUE OPERAÇÕES DE CONSOLIDAÇÃO SE DEVEM EFECTUAR?

- Acumulação de contas do Balanço e da Demonstração dos resultados;
- Eliminação do valor da participação financeira e da correspondente fracção nos capitais próprios da empresa participada, sendo, para tal, necessário determinar:

Fracção que pertence ao grupo;

Fracção que pertence a terceiros (*Interesses minoritários*).

- Evidenciação da diferença de consolidação, sendo esta o valor da diferença entre o valor de aquisição da participação financeira e a fracção que lhe cabe nos capitais próprios da empresa participada, determinada em termos de justo valor;
- Anulação das dívidas entre empresas do grupo;
- Anulação das operações entre empresas do grupo:

Operações recíprocas;

Operações não recíprocas.

TÉCNICAS DE CONSOLIDAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO POR PATAMARES (OU POR FASES) - Cada sociedade é consolidada na empresa que a domina:

- Primeiro, consolidam-se as empresas de cada subgrupo de nível inferior na estrutura do grupo;
- Depois, consolida-se cada um destes subgrupos com as empresas do respectivo subgrupo de nível imediatamente superior e assim sucessivamente;
- Finalmente, consolidam-se os subgrupos de nível superior na empresa-mãe.

CONSOLIDAÇÃO DIRECTA - Todas as empresas são consolidadas directamente na empresa-mãe, considerando as percentagens de controlo em vez das percentagens de participação, o que permite reduzir a estrutura do grupo a um só nível (estrutura fictícia).

CONSOLIDAÇÃO POR PATAMARES (OU POR FASES)

Vantagens

- Permite uma segmentação da informação económico-financeira por subgrupos, o que melhora o conhecimento do grupo;
- Permite a descentralização dos trabalhos de consolidação, o que poderá traduzir-se numa maior eficácia e numa menor margem de erro das informações produzidas;
- Apresenta-se com maior aderência à verdadeira realidade do grupo, levando à definição de um perímetro mais adequado.

Desvantagens

- Maior custo do processo de consolidação;
- Atraso mais acentuado na elaboração das DF's consolidadas.

CONSOLIDAÇÃO DIRECTA

Vantagens

- Permite uma consolidação mais rápida e a menor custo.

Desvantagens

- Falta de informação segmentada (por subgrupos);
- Maior distanciamento à verdadeira realidade do grupo;
- A consolidação de filiais que se encontram muito distanciadas da empresa-mãe poderá originar um menor rigor das contas consolidadas, sendo os erros e falhas mais difíceis de controlar devido ao centralismo que esta técnica obriga.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

As demonstrações financeiras consolidadas contempladas no POC são:

- Balanço consolidado;
- Demonstração consolidada dos resultados por naturezas;
- Demonstração consolidada dos resultados por funções;
- Demonstração consolidada dos fluxos de caixa;
- Anexo ao Balanço e à Demonstração dos resultados consolidados.

ÓPTICAS DE CONSOLIDAÇÃO

Podem distinguir-se quatro ópticas de consolidação:

- Óptica do proprietário;
- Óptica económica;
- Óptica financeira;
- Óptica mista (económico-financeira).

ÓPTICA DO PROPRIETÁRIO

Visão patrimonialista - o seu objectivo é evidenciar aos accionistas/sócios da sociedade-mãe o valor do seu património e a fracção que lhes corresponde nos resultados das operações realizadas.

Tudo o que não pertença a esses proprietários não será evidenciado nas contas consolidadas.



Conduz ao método de consolidação proporcional.

ÓPTICA ECONÓMICA

Procura responder às necessidades de informação das duas categorias de interessados: maioritários e minoritários. O grupo é considerado uma única realidade económica e

consequentemente ambas as categorias de participações terão o mesmo tratamento, embora evidenciando em separado os respectivos interesses.



Conduz ao método de consolidação integral.

ÓPTICA FINANCEIRA

Os principais visados são os accionistas/sócios.

Pressupõe que a sociedade-mãe divida os activos, passivos e resultados das sociedades dependentes em duas categorias: os atribuídos aos accionistas/sócios maioritários e os pertencentes aos minoritários.

Tal como na óptica económica, considera o grupo como uma só realidade económica e financeira, mas o principal objectivo é o de proporcionar informação sobre os interesses financeiros da sociedade-mãe.



Conduz ao método de consolidação integral.

ÓPTICA MISTA: ECONÓMICO-FINANCEIRA

As contas consolidadas têm por objectivo proporcionar aos accionistas/sócios da sociedade-mãe o conhecimento do valor contabilístico das suas participações, sejam elas maioritárias ou minoritárias.



Conduz ao método de consolidação integral.

Óptica a adoptar de acordo com os princípios consignados nas normas de consolidação nacionais.

ÓPTICAS DE CONSOLIDAÇÃO

BALANÇO CONSOLIDADO

Rubricas		Óptica do proprietário	Óptica económica	Óptica financeira	Óptica mista
Acumulação dos activos e passivos	Sociedade-mãe	100%	100%	100%	100%
	Sociedade participada	% de participação	100%	100%	100%
Anulação de dívidas entre sociedades		% de participação	100%	100%	100%
Evidenciação da diferença de consolidação		Parte relativa à sociedade-mãe	Engloba a diferença de consolidação dos interesses minoritários	Parte relativa à sociedade-mãe	Parte relativa à sociedade-mãe
Evidenciação dos Interesses minoritários		Não considerados	Equiparados a capital próprio. Englobam a diferença de consolidação dos Interesses minoritários	Equiparados a passivo. Contemplam a fracção que lhes cabe nos resultados	Evidenciados numa rubrica entre os capitais próprios e o passivo.

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

Rubricas		Óptica Proprietário	Óptica Económica	Óptica Financeira	Óptica Mista
Acumulação de custos e proveitos	Sociedade-mãe	100%	100%	100%	100%
	Sociedade participada	% de participação	100%	100%	100%
Anulação das transacções entre sociedades		% de participação	100%	% de participação	100%
Anulação dos resultados das operações realizadas entre empresas do grupo	Sociedade-mãe	% de participação	100%	% de participação	100%
	Sociedade participada	% de participação	100%, separando em resultados do grupo e resultados afectos a IM	% de participação	100%, separando em resultados do grupo e resultados afectos a IM
Evidenciação do resultado líquido		% de participação. Excluem-se os valores relativos a IM	Valor global dos resultados (parte maioritária e minoritária)	% de participação e IM reflectidos em separado	Valor global dos resultados (parte maioritária e minoritária).

CAPÍTULO 3: EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES

São débitos de financiamento de médio e longo prazo, de importância relativamente elevada, mas dividida em frações pequenas, a qual, na maior parte das vezes, será reembolsada gradualmente segundo um plano de amortização previamente estabelecido.

Por obrigação deve entender-se a unidade de medida ou fração autónoma de cada empréstimo. As obrigações correspondem, portanto, a uma dívida da sociedade emitente para cada um dos seus possuidores (obrigacionistas).

Num empréstimo por obrigações:

- o valor nominal pode variar de emissão para emissão
- a emissão das obrigações pode fazer-se abaixo do par, ao par ou acima do par

EMIÇÃO DE OBRIGAÇÕES

As obrigações podem ser emitidas por sociedades anónimas e por sociedades por quotas.

O valor de cada obrigação é, em geral, pequeno.

O montante dos empréstimos por obrigações é geralmente elevado, mas limitado a importância correspondente ao dobro dos capitais próprios da entidade emitente, considerando a soma do preço de subscrição de todas as obrigações emitidas e não amortizadas.

CLASSIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Quanto à forma de apresentação:

- obrigações tituladas;
- obrigações escriturais.

Quanto às garantias oferecidas:

- obrigações sem garantias reais (ordinárias);
- obrigações com garantias reais: hipoteca, consignação de rendimentos, penhor.

Quanto à forma de transmissão:

- obrigações nominativas: indicam o nome do seu possuidor, transmitindo-se por pertence e averbamento;

- obrigações ao portador: não indicam o nome do seu possuidor e transmitem-se por simples tradição;
- obrigações mistas: obrigações nominativas com cupões ao portador.

Quanto ao preço de emissão (ou de subscrição):

- obrigações ao par - valor de emissão igual ao valor nominal;
- obrigações acima do par - valor de emissão superior ao valor nominal;
- obrigações abaixo do par - valor de emissão inferior ao valor nominal.

Quanto ao rendimento:

- obrigações de rendimento fixo;
- obrigações de rendimento variável.

Quanto ao valor de reembolso:

- obrigações sem prémio - valor de reembolso = valor nominal;
- obrigações com prémio - valor de reembolso > valor nominal, com prémio de reembolso fixo ou variável.

Quanto ao modo de reembolso:

- de uma só vez, no final do empréstimo;
- gradualmente, durante a vida do empréstimo;
- por compra, geralmente em Bolsa.

Quando o reembolso é feito gradualmente, podem distinguir-se duas hipóteses, quanto ao número de obrigações amortizadas por sorteio:

- amortização constante - todos os anos se amortiza o mesmo número de obrigações;
- amortização variável - o número de obrigações amortizadas é crescente ao longo do tempo

Quanto à possibilidade de acesso ao capital:

- obrigações não convertíveis;
- obrigações convertíveis - concedem aos seus titulares o direito de conversão das obrigações em ações da sociedade emitente (os obrigacionistas transformam-se em accionistas);

- obrigações com direito de subscrição de acções: concedem aos seus titulares o direito de subscrever acções a emitir pela sociedade em prazo determinado e com preço e demais condições previstas (os obrigacionistas passam a ser também accionistas).

OBRIGAÇÕES INDEXADAS

As obrigações indexadas surgiram em resultado da desvalorização monetária e caracterizam-se pelo seu preço de reembolso e/ou juro variarem de acordo com o comportamento de determinado índice.

Índices normalmente utilizados em Portugal:

- evolução de taxas de juro;
- evolução dos resultados da empresa emitente;
- evolução de índices bolsistas (PSI 20).

Obrigações indexadas em função dos lucros (obrigações participantes):

- obrigações de juro variável;
- obrigações com juro suplementar;
- obrigações com prémio de reembolso variável.

OBRIGAÇÕES CONVERTÍVEIS

A deliberação da emissão de obrigações convertíveis em acções deve ser tomada pela maioria exigida para o aumento de capital por novas entradas.

A partir da data da deliberação da emissão de obrigações convertíveis, e enquanto for possível a qualquer obrigacionista exercer o direito de conversão, é vedado à sociedade emitente alterar as condições de repartição de lucros fixadas no contrato da sociedade, distribuir acções próprias, amortizar acções, reduzir o capital ou atribuir privilégios às acções existentes. Qualquer acto que possa afectar os direitos dos obrigacionistas só pode ser praticado desde que lhes sejam assegurados direitos iguais.

Os empréstimos por obrigações convertíveis correspondem a aumentos de capital diferidos para as datas de conversão.

CONTABILIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES

No P.O.C. encontramos as seguintes contas relacionadas com empréstimos por obrigações:

23 Empréstimos obtidos

232 Empréstimos por obrigações

2321 Convertíveis

2322 Não convertíveis

233 Empréstimos por títulos de participação

Estas contas registam o valor nominal das obrigações e dos títulos de participação

26 Outros devedores e credores

266 Obrigacionistas

Esta conta regista as dívidas dos e aos obrigacionistas

27 Acréscimos e diferimentos

272 Custos diferidos

2726 Descontos de emissão de obrigações

2727 Descontos de emissão de títulos de participação

Estas contas respeitam aos descontos de emissão, cujo custo deve ser reconhecido nos exercícios seguintes

274 Proveitos diferidos

2746 Prémios de emissão de obrigações

2747 Prémios de emissão de títulos de participação

Estas contas respeitam aos prémios de emissão, cujo proveito deve ser reconhecido nos exercícios seguintes

68 Custos e perdas financeiros

681 Juros suportados

6812 Empréstimos por obrigações e por títulos de participação

Esta conta regista o custo com a remuneração das obrigações e títulos de participação.

CONTABILIZAÇÃO DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E LIBERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

O P.O.C. considerou preferível deixar ao critério da empresa o registo ou não da emissão e subscrição das obrigações.

Nos empréstimos por obrigações, podemos:

- Registar apenas a liberação das obrigações (11 a 232);
- Registar a subscrição das obrigações emitidas (266 a 232) e a respectiva liberação (11 a 266);
- Registar a emissão, subscrição, liberação e rateio .

As duas primeiras soluções não impedem que as fases omitidas sejam registadas em livros auxiliares.

EMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES AO PAR - SUBSCRIÇÃO INTEGRAL E SUBSCRIÇÃO INCOMPLETA

Na contabilização da emissão e subscrição do empréstimo, podem utilizar-se as seguintes subcontas:

2661 Obrigações, c/ subscrição

26611 Obrigações subscritas

Representa as dívidas dos obrigacionistas pela subscrição

23221 Obrigações emitidas

Representa a dívida da sociedade para com os obrigacionistas

Se a emissão não for integralmente subscrita: a maior parte dos autores entende que o Balanço deve patentear o valor total da emissão, e, como as obrigações por colocar não são valores activos, devem figurar no passivo, em dedução do valor do empréstimo, significando que temos necessidade de distinguir uma outra subconta da conta 232 Empréstimos por obrigações - 23229 Obrigações por colocar.

EMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES AO PAR - EMISSÃO COM RATEIO

No caso de haver subscrição pública, pode haver subscrição excessiva e necessidade de devolução das importâncias correspondentes às subscrições anuladas.

Para registar todas as fases do empréstimo, temos que considerar as seguintes subcontas:

2661 Obrigacionistas, c/ subscrição

26611 Obrigações subscritas

26619 Subscrições em excesso

DESCONTO DE EMISSÃO E PRÉMIO DE REEMBOLSO

Os descontos de emissão e os prémios de reembolso devem interpretar-se como encargos financeiros com pagamento diferido, devendo ser reconhecidos, anualmente, de acordo com o plano de amortização e à medida que se reembolsam as obrigações: são custos plurianuais e adicionais de juro e respeitam à conta 27 Acréscimos e diferimentos, subconta 272 Custos diferidos, 2725 Prémios de reembolso de obrigações e 2726 Descontos de emissão de obrigações.

Os descontos de emissão e os prémios de reembolso correspondem a juros a que os obrigacionistas vão tendo direito, progressivamente, durante a vida do empréstimo.

EMISSÃO COM PRÉMIO

Tal como os descontos de emissão, os prémios de emissão não são ganhos ou proveitos a imputar a um só exercício, mas devem ser repartidos por vários exercícios, com registo na conta 274 Proveitos diferidos, 2746 Prémios de emissão de obrigações.

Os prémios de emissão devem interpretar-se como receitas financeiras antecipadas, e correspondem a reduções do custo total de juros a pagar durante a vida do empréstimo: a taxa de juro real do empréstimo é inferior à taxa de juro nominal.

GASTOS DE EMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES

Os empréstimos por obrigações originam certos gastos de emissão, nomeadamente com a impressão e selagem dos títulos, despesas de publicidade, comissões bancárias.

Estes gastos de emissão não devem ser considerados como custos do exercício em que são efectuados, mas sim de todos os exercícios em que vão beneficiar a empresa.

O P.O.C. não explicita a conta em que devem ser registados, mas podem ser considerados na conta 27 Acréscimos e diferimentos, subconta 272 Custos diferidos, 2724 Gastos de emissão de obrigações.

Devem ser amortizados em prazo não superior ao da vida útil do empréstimo.

COLOCAÇÃO POR INTERMÉDIO DE BANCOS

Quando os bancos intervêm na colocação das obrigações como simples intermediários entre a sociedade e o público, os lançamentos referentes ao empréstimo são idênticos aos apresentados anteriormente.

Admite-se, também, a hipótese de debitar inicialmente o valor de emissão na subconta 23229 Obrigações por colocar que será posteriormente utilizada em vez de 23221 Obrigações emitidas.

Quando a emissão é tomada firme por um banco, este pode ser imediatamente debitado pelo respectivo valor (subconta 268x Bancos, c/ emissão de obrigações), substituindo-se à subconta 2661 Obrigacionistas, c/ subscrição. Posteriormente, aquela conta seria saldada por contrapartida da conta de disponibilidades.

SERVIÇO DO EMPRÉSTIMO

O serviço do empréstimo é constituído pelos juros e pela amortização financeira da dívida.

O reembolso é fixado previamente num quadro de amortização. No caso de o empréstimo ser feito a taxa de juro fixa ou com uma taxa de juro mínima, os juros também constarão deste quadro de amortização.

O reembolso pode ser feito apenas no termo da vida do empréstimo, ou por fracções anuais (caso mais frequente).

CÁLCULO DOS JUROS REAIS

Emissão ao par - o serviço de empréstimo reduz-se à sua expressão mais simples. Neste caso,

$$\text{Juros reais} = \text{juros nominais}$$

Emissão com prémio - o prémio de emissão reduz o valor dos juros reais:

$$\text{Juros reais} = \text{juros nominais} - \text{amortização de prémios de emissão}$$

Emissão com desconto de emissão (ou prémio de reembolso) - o desconto de emissão ou o prémio de reembolso fazem subir o valor dos juros reais:

$$\text{Juros reais} = \text{juros nominais} + \text{amortização de desconto de emissão ou prémio de reembolso}$$

CONTABILIZAÇÃO DOS JUROS

Emissão ao par:

Na data do respectivo vencimento, teremos que debitar os juros reais na subconta 6812 Custos e perdas financeiros, Juros suportados, Empréstimos por obrigações e por títulos de participação e creditar a subconta:

2665 Outros devedores e credores, Obrigacionistas, Juros a pagar - pelos juros nominais.

Emissão com prêmio de emissão:

Na data de vencimento de juros, teremos que debitar:

a subconta 6812 - pelos juros reais

a subconta 2746 Acréscimos e diferimentos, Proveitos diferidos, Prêmios de emissão de obrigações - pela amortização dos prêmios de emissão

e creditar:

a subconta 2665 - pelos juros nominais.

Emissão com desconto de emissão ou prêmio de reembolso:

Neste caso, os juros reais correspondem à soma dos juros nominais com a amortização dos gastos de emissão e dos descontos de emissão ou prêmios de reembolso. Então, na data de vencimento de juros, teremos que debitar:

a subconta 6812 - pelos juros reais;

e creditar:

a subconta 2665 - pelos juros nominais;

a subconta 2725 Acréscimos e diferimentos, Custos diferidos, Prêmios de reembolso de obrigações ou 2726 Descontos de emissão de obrigações - pela amortização do prêmio de reembolso ou do desconto de emissão.

VENCIMENTO DE JUROS NÃO COINCIDENTE COM O FIM DO EXERCÍCIO

Em geral, os juros pagam-se semestralmente, mas só por mera coincidência o seu vencimento ocorrerá precisamente em 30 de Junho e em 31 de Dezembro. Por isso, muitas vezes é necessário atender, no final do exercício, ao princípio da especialização dos exercícios e registrar a parte dos juros que lhe respeita e que só será paga no exercício seguinte.

Essa fracção dos juros, bem como as quotas de amortização dos gastos de emissão, dos prêmios ou descontos de emissão e dos prêmios de reembolso devem ser levadas a Custos e Perdas Financeiros por contrapartida da conta Acréscimos e Diferimentos.

Emissão ao par:

debitar 6812

e creditar:

2734 Acréscimos de custos, Juros de obrigações

No ano seguinte, na data de vencimento dos respectivos cupões, teremos de registar os juros e seus ajustamentos correspondentes aos meses que decorreram neste exercício e transferir o saldo da conta 2734 para a conta 2665 para que esta fique creditada pelos juros nominais a pagar aos obrigacionistas.

Emissão com prémio de emissão:

Debitar

6812 - pelo montante dos juros reais correspondentes ao exercício em causa

2746 - pelo montante de amortização do prémio de emissão correspondente ao período

e creditar

2734 - pelos juros nominais do período

Emissão com prémio de reembolso ou desconto de emissão:

Debitar

6812 - pelos juros reais do período em causa

e creditar

2734 - pelos juros nominais correspondentes ao período

2725 ou 2726 - pela amortização do prémio de reembolso ou do desconto de emissão correspondente ao período

TRIBUTAÇÃO DOS JUROS DAS OBRIGAÇÕES

Os juros das obrigações estão sujeitos a IRS ou IRC, consoante o caso

Impostos sobre o rendimento: os juros das obrigações estão sujeitos à taxa liberatória de 20% (artigo 71º. do C.I.R.S. e 80º. do C.I.R.C.), sendo retido na fonte

Contabilisticamente, feito o registo dos juros ilíquidos, a dedução do imposto implicaria o seguinte lançamento:

- debitar 2665 - pelo montante do imposto a reter

- creditar 2423 Estado e outros entes públicos, Retenção de impostos sobre rendimentos

O lançamento correspondente aos juros poderá incluir logo o registo dos impostos.

JUROS E REEMBOLSOS NÃO RECLAMADOS

Quando, durante o prazo de cinco anos, os titulares ou possuidores das obrigações não hajam cobrado ou tentado cobrar os respectivos juros, aqueles juros consideram-se abandonados em favor do Estado, devendo a sociedade efectuar o seguinte lançamento:

- debitar 2665 Outros devedores e credores, Obrigacionistas, Juros a pagar
- creditar 2473 Estado e outros entes públicos, Valores abandonados, Juros abandonados

Também os reembolsos não reclamados durante o prazo de cinco anos se consideram abandonados a favor do Estado, devendo a sociedade efectuar o seguinte lançamento:

- debitar 2666 Outros devedores e credores, Obrigacionistas, Obrigações a reembolsar
- creditar 2474 Estado e outros entes públicos, Valores abandonados, Obrigações abandonadas

CONTABILIZAÇÃO DO REEMBOLSO DAS OBRIGAÇÕES

Reembolso no fim da vida do empréstimo: o valor do reembolso será creditado aos obrigacionistas, em subconta específica, com o código 2666 Obrigações a reembolsar, por contrapartida da conta do empréstimo, subconta 23221 Obrigações emitidas

Reembolso por sorteio: na data de cada sorteio, será também creditada a subconta 2666, mas não poderá ser debitada a subconta 23221 Obrigações emitidas, porque:

- nos Balanços seguintes essa subconta apresentar-se-ia com um valor que não corresponderia ao seu título, mas ao valor das obrigações em circulação (“ obrigações vivas ”)
- esses Balanços não dariam a conhecer a importância do empréstimo e das obrigações retiradas da circulação (“ obrigações mortas ”)

Poder-se-á criar a subconta 23226 Obrigações reembolsadas, cujo saldo devedor se apresentará no Balanço em dedução da subconta Obrigações emitidas, para evidenciar o valor das obrigações vivas.

Como a amortização do empréstimo leva a um empobrecimento do fundo de maneo, a sociedade poderá constituir, nos exercícios anteriores, uma reserva, “ Reserva para amortização de obrigações ”, que após ter sido utilizada transfere o seu saldo para “ Reserva por obrigações amortizadas ” e depois desta para Reservas Livres.

REEMBOLSO POR ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

1- Compra de obrigações na Bolsa - muitas vezes as sociedades reservam-se, prudentemente, o direito de antecipar ou apressar o reembolso das obrigações, o que tem grandes vantagens na hipótese de uma sensível melhoria da sua situação financeira, de uma baixa da taxa de juro, na situação das obrigações se cotarem na Bolsa abaixo do valor nominal.

O problema das obrigações próprias é análogo ao das acções próprias, podendo ser consideradas como um valor activo (tendência europeia) ou como redução de valores passivos, a inscrever no 2º membro do Balanço (países de língua inglesa).

Esta solução será também adoptada, sendo as obrigações próprias registadas, pelo seu valor nominal na subconta 232x4 Obrigações próprias, levando-se a diferença entre o seu custo e o valor nominal a uma conta de diferimentos: 2729 Prémios em obrigações próprias ou 2749 Descontos em obrigações próprias, consoante o caso.

A sociedade só pode adquirir obrigações próprias nas mesmas circunstâncias em que poderia adquirir acções próprias ou para conversão ou amortização.

Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade emitente cessa o direito aos juros.

2 - Empréstimos totalmente reembolsáveis no vencimento:

Caso a sociedade queira anular antecipadamente as obrigações próprias, não poderá deixar de considerar os respectivos prémios e gastos ainda não amortizados.

O lançamento relativo à anulação terá ainda de regularizar os prémios ou descontos em obrigações próprias, anteriormente diferidos, considerando-os agora como um resultado financeiro: 6885 Outros custos e perdas financeiros, Obrigações próprias, no caso de prémio; 7885 Outros proveitos financeiros, Obrigações Próprias, no caso de desconto.

3 - Empréstimos reembolsáveis por sorteio

As obrigações compradas podem ou não ser excluídas dos sorteios. No 1º caso, mantêm-se na conta em que foram contabilizadas, até ao final da vida do empréstimo; no 2º caso, manter-se-ão nas contas em que foram contabilizadas até ao momento em que forem sorteadas, sendo então anuladas

A sua anulação antes desta data implicará a amortização total dos respectivos prémios (ou descontos) e gastos de emissão, com a consequente alteração do plano de amortização.

Enquanto as obrigações próprias não forem anuladas, os respectivos juros não serão contabilizados, havendo que os deduzir aos juros reais constantes do plano de amortização.

CONVERSÃO DE EMPRÉSTIMOS E EMPRÉSTIMOS CONVERTÍVEIS

Conversão de empréstimos / conversão de obrigações em acções:

- *conversão de empréstimos*: consiste na substituição de um empréstimo ordinário por outro;
- *empréstimos convertíveis*: consiste num empréstimo por obrigações convertíveis em acções.

Conversão de empréstimos ordinários: se no contrato do empréstimo obrigacionista figurar uma cláusula de reembolso antecipado, este reembolso também pode fazer-se com o produto de um novo empréstimo

Os obrigacionistas do 1º empréstimo poderão:

- aceitar a conversão, trocando as suas obrigações antigas por obrigações novas;
- não aceitar a conversão, preferindo o reembolso das suas obrigações antigas.

Na conversão de empréstimos teremos que considerar:

Relativamente ao empréstimo antigo:

- o reembolso das obrigações, que deverá ser creditado na subconta 2666 Obrigações a reembolsar;
- a troca das obrigações, cujo valor será creditado na subconta 2667 Obrigações a trocar;
- anulação dos saldos das contas 2725 Prémio de Reembolso, 2726 Desconto de Emissão, 2746 Prémio de Emissão e 2724 Gastos de Emissão;
- anulação dos saldos de todas as subcontas do empréstimo antigo, cuja soma algébrica é nula, neste momento.

Relativamente ao novo empréstimo:

- a emissão das obrigações;

- a troca por obrigações antigas;
- a subscrição das obrigações não trocadas;
- o pagamento dos gastos de emissão.

O 1º lançamento a realizar deverá ser o respeitante à emissão das obrigações do novo empréstimo.

CONVERSÃO DE OBRIGAÇÕES EM ACÇÕES

O P.O.C. consagra-lhes a subconta 2321

As obrigações podem ser trocadas por acções agora emitidas (implicando o aumento do capital) ou por acções próprias disponíveis (anteriormente adquiridas pela sociedade e registadas a deduzir nos capitais próprios)

A troca das obrigações implicará também a diminuição da dívida obrigacionista, pelo que as obrigações convertidas deverão ser debitadas numa subconta específica do empréstimo, 23218 Obrigações convertidas em acções, cujo saldo se deduzirá no Balanço ao valor de reembolso das obrigações emitidas

O preço de conversão das obrigações pode ser igual ou superior, mas nunca inferior ao valor nominal das acções. Quando é superior, a diferença constitui um prémio de conversão, assimilável aos prémios de emissão de acções, pelo que deve ser creditado numa conta específica: 542 Prémios de conversão de obrigações em acções.